



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.093, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS PARA A LIMPEZA, CONTENÇÃO DE EROSÃO E CONSTRUÇÃO DE MURO DE GABIÃO PARA ÀS MARGENS DO RIO BANANEIRAS NAS PROXIMIDADES DA NA RUA LUDUVICES LEITE, Nº99, BAIRRO SÃO BENEDITO A SER EXECUTADA SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA XODÓ LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.178.398/0001-89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município e artigos. 182 e 225 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolizado sob o nº 4.143/2024 pela empresa Xodó Locações Ltda, CNPJ nº 19.178.398/0001-89, buscando autorização do Município para realizar intervenção em erosão, contenção de talude e construção de muro de gabião nas margens do Rio Bananeiras nas imediações da Rua Luduvices Leite, nº99, Bairro São Benedito, nesta cidade, mediante a assunção de obrigações, despesas e responsabilidades às suas expensas;

CONSIDERANDO o envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida, assegurando condições de saneamento básico a toda comunidade;

CONSIDERANDO o disposto na Política Urbana e do Meio Ambiente, conforme o art. 20, Parágrafo Único, XIX da Lei Complementar nº26, de 04 de agosto de 2010, que instituiu o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 dispõe que são considerados casos de **utilidade pública**; “...atividades que comprovadamente **proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais** referidas no inciso II deste artigo...”;

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM, através de seu Coordenador do Núcleo de Regularização Ambiental, pautado na Lei Federal Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, atribuiu ao órgão municipal responsável, neste caso, o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, a competência de avaliar e autorizar a supressão de vegetação e a intervenção em APP em imóveis urbanos, sem a necessidade da anuência de outro ente da federação;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o requerente apresentou ao Município de Conselheiro Lafaiete Laudo Técnico com responsabilidade técnica - A.R.T demonstrando o reconhecimento de baixo impacto ambiental em APP urbana;

CONSIDERANDO ainda que foi emitida certidão pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM, demonstrando a dispensa de outorga para contenções de talude para fins de controle de erosão sem alteração total da seção transversal do curso de água;

CONSIDERANDO que a erosão no local descrito vem avançando sobre a propriedade da empresa requerente e também sobre área de domínio público conforme narrado pela Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o que indiscutivelmente causa danos ao meio ambiente, daí o interesse público a ser preservado;

CONSIDERANDO que através do ofício nº13/2024-CODEMA, o órgão condicionou autorização de intervenção pelo particular à declaração de utilidade, a fim de demonstrar o interesse público na proteção do meio ambiente, sendo que a documentação apresentada pela empresa requerente com o pedido vem ao encontro dos preceitos do art.225 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que o Município visa assegurar melhorias no saneamento básico e meio ambiente equilibrado e que a empresa será responsável pelos ônus e custos da execução das obras de intervenção em APP para a limpeza, contenção da erosão e construção de muro de gabião nas margens do rio bananeiras no local descrito neste decreto;

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de possibilitar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, as obras de intervenção na erosão, contenção de talude e construção de muro de gabião nas margens do Rio Bananeiras nas imediações da Rua Luduvices Leite, nº99, Bairro São Benedito, nesta cidade, mediante a assunção de obrigações, despesas e responsabilidades, com todos os custos da execução às expensas da empresa Xodó Locações Ltda, CNPJ nº 19.178.398/0001-89.

Parágrafo Único. Para fins de autorização do **CODEMA**, a área objeto de intervenção tem sua delimitação de medidas na forma da certidão emitida pelo IGAM, demonstrando 28m (vinte e oito metros) de extensão de intervenção de acordo com as coordenadas de início (20°38'36.41"S 43°48'37.45"W) e fim (20°38'36.93"S 43°48'36.67"W) delineadas no documento oficial.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º. A empresa Xodó Locações Ltda deverá arcar com todas as despesas decorrentes da intervenção em área de preservação permanente – APP, não cabendo nenhum ônus ao Município.

Art.3º. É de total responsabilidade da empresa a aprovação dos projetos de intervenção em APP, junto aos órgãos ambientais competentes, cujas intervenções só devem ser iniciadas, após a aprovação dos projetos e emissão de autorização de intervenção.

Art.4º. Fica reconhecida a conveniência administrativa e o relevante interesse público na execução do projeto de intervenção descrito neste decreto.

Art.5º. Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador